



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 17/2009

Regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO o que consta do Expediente MA-12178-1986-000-04-00-0, que trata de diárias de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário, determinando, no artigo 1º, que os Tribunais deverão regulamentar a concessão e o pagamento de diárias aos seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o Ato nº 107/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 04 de junho de 2009, veio a regulamentar a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando aos Tribunais Regionais do Trabalho a adequação de seus regulamentos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação daquele Ato;

CONSIDERANDO que a concessão de diárias no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região é regulamentada pela Resolução Administrativa nº 02, de 29 de março de 1999, cuja última alteração foi procedida pela Resolução Administrativa nº 05, de 28 de abril de 2008.

RESOLVEU, por unanimidade de votos, estabelecer o que segue:

Regulamentar a concessão de diárias e passagens no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos seguintes termos.

Art. 1º. O magistrado ou servidor da Justiça do Trabalho da 4ª Região que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 1º. A concessão e o pagamento das diárias pressupõem, obrigatoriamente:

I- compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II- correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III- publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do Tribunal concedente, em veículo oficial de circulação interna e em seu sítio eletrônico, contendo o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias;

IV- comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

§ 2º. Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para a participação em atividades de formação judicial promovidas pela Escola Judicial do TRT da 4ª Região, pressupondo-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso, pela Direção da Escola Judicial, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo, nos exatos termos do quanto previsto no item II do parágrafo 1º supra.

§ 3º. A publicação a que se refere o inciso III deste artigo será *a posteriori* em caso de viagem para a realização de diligência sigilosa.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, observando-se os seguintes critérios:

I- valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II- metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

c) no dia de retorno à localidade de exercício.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea “b” do inciso II, no dia de retorno à localidade de exercício será concedido valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

Art. 3º. O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I- não havendo pernoite fora da localidade de exercício:

a) o deslocamento se der entre municípios limítrofes;

b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho;

c) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo.

II- o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, responsável, conforme a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

§ 1º. Em se tratando de juiz substituto zoneado em circunscrição que abranja mais de um município, não enseja o pagamento de diárias o seu deslocamento dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho em que se encontra sediado, bem como entre os municípios limítrofes com a localidade da sede, salvo se houver pernoite.

§ 2º. Para custear os gastos efetuados pelo magistrado com alimentação, poderá a Administração efetuar o pagamento de um terço do valor da diária, quando o deslocamento ocorrer na forma do disposto nos incisos I e II, desde que seja comprovada a permanência fora da sede de exercício por período superior a 4 (quatro) horas.

Art. 4º. Os valores das diárias de magistrados e servidores serão os constantes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Quando houver a majoração dos valores das diárias, deverão ser observados os limites máximos fixados no Anexo I do Ato nº 107/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, além da prévia comunicação à Presidência daquele órgão, para análise da disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 6º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa.

Art. 7º. O magistrado, regularmente designado para substituir Juiz do Tribunal, que se deslocar da sede do Regional em caráter eventual ou transitório, perceberá as diárias correspondentes às que teria direito o titular.

Art. 8º. O ato concessivo de diárias será autorizado pelo Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, devendo a respectiva proposta de concessão observar o modelo constante do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. No ato de apropriação das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o campo “OBSERVAÇÃO” deverá ser preenchido com informações suficientes para subsidiar a publicação de que trata o inciso III do § 1º do artigo 1º.

Art. 9º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I- em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II- quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

§ 2º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, o magistrado ou o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 10. As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas pelo magistrado ou servidor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno à sede.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 1º. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo constante do *caput*, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

§ 2º. Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o magistrado ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

§ 3º. A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o magistrado ou servidor favorecidos responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 4º. A devolução da importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 5º. A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada Receita da União, quando efetivada após o encerramento do exercício de concessão de diárias.

Art. 11. Somente será permitida a concessão das diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

Art. 12. As despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de colaborador eventual, previstas no art. 4º da Lei 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante concessão de diárias, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O valor da diária a ser paga a colaborador eventual será fixado pelo Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, limitado ao maior valor constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 13. O magistrado ou servidor que vier a receber diárias nos termos desta Resolução deverá apresentar à unidade competente, no prazo de cinco dias úteis a contar de seu retorno à sede, o comprovante de deslocamento.

§ 1º. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I- ata da reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhadas, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II- declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

§ 2º. No caso de deslocamento do magistrado ou servidor em veículo oficial, fica dispensada a apresentação do comprovante de que trata este artigo.

Art. 14. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º. Exigindo, o afastamento, pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º. Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede ocorrer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 3º. O valor da diária será reduzido à metade nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 15. Quando se tratar de viagem internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da Ordem Bancária, ou, no caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

Art. 16. Não ensejam o pagamento de diárias as viagens ao exterior com ônus limitado, que implicam direito apenas ao subsídio ou vencimento e demais vantagens do cargo, função ou emprego, assim como as sem ônus, que não acarretam qualquer despesa para a Administração.

Art. 17. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, o pagamento e a restituição de diárias relativas a deslocamentos no território nacional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 18. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I- acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II- aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

III- adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Art. 19. Poderão ser ressarcidas, mediante requerimento devidamente fundamentado, as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo magistrado ou servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes.

§ 1º. Quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.

§ 2º. O valor padronizado de ressarcimento de transporte será o resultante da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 3º. O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum na cidade de Porto Alegre, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 4º. A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e o Departamento de Estradas e Rodagem – DAER.

§ 5º. No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, juntando-se os comprovantes de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 6º. O valor relativo ao ressarcimento das despesas de que trata esse artigo é limitado ao custo do meio de transporte normalmente oferecido pela Administração para o deslocamento.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revoga-se a Resolução Administrativa nº 02, de 29 de março de 1999, deste Tribunal.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Flavio Portinho Sirangelo, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Carlos Alberto Robinson, Beatriz Zoratto Sanvicente, Juraci Galvão Júnior, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Dionéia Amaral Silveira, Berenice Messias Corrêa, Ione Salin Gonçalves, Ricardo Carvalho Fraga, Hugo Carlos Scheuermann, João Pedro Silvestrin, Ana Luiza Heineck Kruse e Maria Inês Cunha Dornelles, sob a Presidência do Exmo. Desembargador João Ghisleni Filho, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Silvana Ribeiro Martins. Dou fé. Porto Alegre, 31 de agosto de 2009. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-----



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES:

DIÁRIAS NACIONAIS (VALORES EM REAIS)

	FORA DO ESTADO	NO ESTADO
JUIZ DE 2º GRAU	R\$ 517,00	R\$ 327,00
JUIZ TITULAR DE VT	R\$ 491,00	R\$ 310,00
JUIZ SUBSTITUTO	R\$ 465,00	R\$ 294,00
SERVIDORES	R\$ 368,00	R\$ 203,00

DIÁRIAS INTERNACIONAIS (VALORES EM DÓLARES)

JUIZ DE 2º GRAU	U\$ 408,00
JUIZ TITULAR DE VT	U\$ 387,00
JUIZ SUBSTITUTO	U\$ 367,00
SERVIDORES	U\$ 291,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO II

PCD Nº _____

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

<input type="checkbox"/> INICIAL	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO
----------------------------------	--------------------------------------

PROPONENTE

NOME: CARGO/FUNÇÃO:

BENEFICIÁRIO

NOME:	MATRÍCULA:
CPF:	LOTAÇÃO
CARGO/FUNÇÃO	AGÊNCIA:
C/C Nº	BANCO:
LOCAL DE ORIGEM:	MEIO DE TRANSPORTE
	<input type="checkbox"/> AVIÃO <input type="checkbox"/> ÔNIBUS <input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL <input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO

TRECHO	PERÍODO

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO (EM CASO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO, INDICAR O NOME DO EVENTO, HORÁRIO, PERÍODO, CARGA HORÁRIA, LOCAL, CUSTO DE INSCRIÇÃO, BEM COMO O NOME, TELEFONE E E-MAIL DA ENTIDADE PROMOTORA) _____

JUSTIFICATIVA A QUE SE REFERE O ART. 7º DO ATO nº 107/2009 – CSJT.GP.SE _____

EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO PROPONENTE

CONCESSÃO AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO: <input type="checkbox"/> AUTORIZO, DEVENDO SER BAIXADA A PORTARIA <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO	DATA	CARIMBO E ASSINATURA
---	------	----------------------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO